INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ENGENHARIA DE MATERIAIS
NÍVEL: MESTRADO

REGIMENTO INTERNO

Modalidade: Mestrado Profissional

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*

Regimento Interno

Título I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Materiais (PPGEM) na Modalidade Mestrado Profissional do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia-IFBA, têm por finalidade a formação de recursos humanos qualificados destinados às áreas correlacionadas com engenharia de materiais, pesquisa aplicada e outras atividades para o desenvolvimento sócio-ecônomico, científico-tecnológico e cultural do país, bem como docência de nível superior.

Art. 2° - Possibilitar o desenvolvimento de estudos de natureza científica e tecnológica para o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos da área de Engenharia de Materiais;

Art. 3° - Formar e capacitar profissionais para a pesquisa e o exercício profissional especializado, transferindo conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local, bem como a docência de nível superior;

Título II
DA ÁREA DE CONHECIMENTO

Art. 4° - O PPGEM compreende o curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Materiais, conduzindo ao título de Mestre em Engenharia de Materiais.

Art. 5° - Por área de concentração entende-se a unidade organizacional relativa ao campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos do candidato.

Parágrafo único - A criação de novas áreas de concentração no Programa deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação do PPGEM, que emitirá parecer e encaminhará ao Conselho Superior, para análise e aprovação.

Título III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6° - O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica do Curso, sendo constituído:

I- do Coordenador, como presidente, e do Vice-Coordenador, como Vice-Presidente;

II- do corpo docente vinculado ao programa;

III- da representação de um discente e seu suplente, eleitos na forma regulamentar.

Par. 1° - O mandato dos representantes mencionados no item II, e o dos respectivos suplentes, será de dois anos; e o mandato da representação discente, de um ano.

Par. 2° - Nas eleições para a representação docente poderão votar e ser votados exclusivamente docentes permanentes, que preencham os requisitos necessários ao exercício pleno do magistério em nível de Pós-Graduação.

Par. 3° - Nas eleições para a representação discente poderão votar e ser votados exclusivamente alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 7° - O Colegiado terá reuniões ordinárias, uma vez por mês, ou extraordinárias, por convocação do Coordenador ou solicitação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 8° - O Colegiado funcionará com a maioria de seus membros em primeira convocação, e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Par. 1° - Em caso do *quorum* não ser atendido, o Colegiado funcionará com os membros presentes em segunda convocação realizada 24 h após a primeira e deliberará com a maioria dos votos dos presentes.

Art. 9° - São atribuições do Colegiado do Curso:

I - propor o Regimento Interno do Programa, bem como Normas e Diretrizes, e suas alterações submetendo-os aos Órgãos apropriados;

II - elaborar e atualizar os currículos dos cursos;

III - fixar pré-requisitos e requisitos paralelos;

IV - credenciar docentes que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos dos **Arts. 14°** e **15°**, informando à PRPGI de todas as inclusões e desligamentos;

V - informar à PRPGI o desligamento de docentes do Programa;

VI - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PRPGI para compatibilização e encaminhamento ao Conselho Superior;

VII - aprovar o plano ou os planos de aplicação de recursos postos a disposição do curso pelo IFBA ou por agências financiadoras externas;

VIII - propor convênios e projetos com outros setores do Instituto ou com outras instituições;

IX - elaborar editais de seleção e critérios de Seleção de Bolsas;

X - deliberar sobre a revalidação de créditos obtidos em outras instituições nos termos do disposto no **Art. 39°**;

XI - deliberar sobre a aprovação de professores orientadores e co-orientadores;

XII - deliberar sobre as indicações feitas pelos orientadores para as Comissões Examinadoras dos trabalhos de conclusão e de exames de qualificação;

XIII - decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do curso;

XIV - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto, no prazo improrrogável de cinco dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida;

XV – deliberar sobre os planos de ensino das disciplinas referentes ao curso;

XVI – deliberar sobre as linhas de pesquisa do curso;

XVII - apreciar o relatório anual do Curso;

XVIII - julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos, conforme regulamentação pertinente;

XIX - apreciar prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo curso;

XX- destituir o Coordenador, mediante votação com maioria de 2/3 dos Membros do Colegiado.

Art. 10° - O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão preencher os requisitos estabelecidos no **Par. 2°** do **Art. 6°**, e serão eleitos para um mandato de dois anos, por um Colégio Eleitoral integrado por todos os professores permanentes do Curso, e de representação discente em número equivalente a 1/5 (um quinto) do número de docentes.

Par. 1° - O representante do corpo discente no Colégio Eleitoral será eleito por alunos regularmente matriculados.

Art. 11° - Compete ao Coordenador:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II- coordenar e supervisionar os trabalhos referentes ao desenvolvimento do curso;

III- elaborar as programações do Curso submetendo-as à aprovação do Colegiado;

IV- propor planos de aplicação e administrar os fundos correspondentes, bem como fazer as respectivas prestações de contas;

V- elaborar o edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao Colegiado;

VI- apresentar ao Colegiado do Curso os docentes que integrarão as Comissões Examinadoras de defesas de projeto e exames de qualificação conforme indicação dos orientadores;

VII- propor ao Colegiado do Curso os docentes que integrarão as Comissões Examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme indicação dos orientadores;

VIII- delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX- decidir, *ad-referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele Órgão;

X- atuar em conjunto com os chefes de departamentos e presidentes dos colegiados dos cursos de Graduação na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";

XI- atuar na definição das atividades e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";

XII- manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento dos Cursos de Pós-Graduação;

XIII- propor convênios ao Colegiado do Curso;

XIV- tomar as medidas necessárias à divulgação do curso;

XV- decidir sobre requerimentos e processos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XVI- elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do curso;

XVII- propor modificações no Regimento Interno do PPGEM, apresentando ao colegiado para aprovação.

XVIII- organizar e publicar, ouvido seu corpo docente, a lista dos docentes qualificados para orientar os candidatos ao PPGEM;

XIX- tomar as providências para a realização dos exames de proficiência em língua inglesa;

XX- promover junto às autoridades universitárias a expedição de diplomas e certificados;

Art. 12° - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

Par. 1° - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-Coordenador, na forma prevista no *caput* do Art. 11°, o qual acompanhará o mandato do Titular.

Par. 2° - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Vice-Coordenador para completar o mandato.

Art. 13º - A Coordenação de Curso contará com uma Secretaria Administrativa, a qual caberá:

I- abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas e nos cursos do Programa;

II- emitir e receber as cadernetas das disciplinas do Programa;

III- organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos do Programa, com base nas cadernetas das disciplinas e outros assentamentos;

IV- computar os créditos no final dos semestres, com base nas cadernetas das disciplinas;

V- organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período;

VI informar os docentes e alunos do Programa sobre as decisões da Coordenação de Curso;

VII- encaminhar processos para exame à Coordenação de Curso e ao Colegiado;

VIII- providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;

IX- coletar e digitar dados e informações para os relatórios a CAPES ou outros Órgãos;

X- assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao PPGEM.

Título IV
DO CORPO DOCENTE

Art. 14° - O corpo docente do Curso será constituído de docentes portadores do título de Doutor, ou profissionais com título de Mestre com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação, cujas linhas de pesquisas se relacionem com as áreas de concentração do Programa, sendo credenciados pela Coordenação de Curso e homologados pelo Colegiado para a oferta de disciplinas e orientação de dissertações.

Par. 1° - O corpo docente do Curso é constituído de duas categorias docentes, a saber:

I- Docente Permanente;

II- Docente Colaborador.

Par. 2° - Portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de um trabalho de conclusão, nas seguintes condições:

I - o reconhecimento será feito pelo Colegiado, por meio de processo formal de credenciamento designado pela Coordenação de Curso;

Ⅱ - o co-orientador terá a mesma responsabilidade do orientador e poderá participar da Comissão Julgadora do trabalho de conclusão.

Par. 3° - São motivos para a solicitação referida no Par. 2°:

I - o caráter interdisciplinar do trabalho de conclusão, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador ficando sujeita a deliberação do Colegiado;

III - a execução do projeto de trabalho de conclusão em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Art. 15° - O credenciamento de novos docentes e renovação do credenciamento dos docentes serão realizados, no mínimo, a cada avaliação do Programa pela CAPES, de acordo com regulamento próprio elaborado pela Coordenação de Curso, através da avaliação da contribuição didática, científica, administrativa junto ao PPGEM e de orientação de alunos no período anterior.

Art. 16° - Os membros do corpo docente do Programa terão as seguintes atribuições:

I- ministrar disciplinas do Curso, bem como disciplinas de nivelamento e outras atividades didáticas de interesse do Curso;

II- orientar alunos regularmente matriculados no Curso, em suas dissertações, quando oficialmente designados para tal. Cada docente do Curso poderá orientar, simultaneamente, um número máximo de dez alunos, excluídos dessa contagem os alunos que tenham fixado a data de defesa do trabalho de conclusão;

III- participar de bancas examinadoras de dissertações do Curso;

IV- participar de comissões tais como o Colegiado, as de seleção, exames de proficiência em língua inglesa, exames de qualificação, e outras de interesse do Curso;

V- representar o Curso e participar de comissões ou comitês assessores externos;

VI- prestar à Coordenação todas as informações necessárias à elaboração de relatórios, processos de credenciamento ou recredenciamento de cursos do Programa, pareceres etc.;

VII- outras atividades pertinentes ao Curso, prescritas pela Coordenação.

Art. 17° - Poderá ser credenciado no PPGEM docente de outra instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado pela sua experiência científica.

Par. 1° - O número total de docentes externos ao IFBA, credenciados no Programa, não poderá ultrapassar 1/3 do total de seu corpo docente.

Par. 2° - Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas do PPGEM, na categoria de Docente Visitante, docentes ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pelo PPGEM para tal fim.

Título V
DO CORPO DISCENTE

Art. 18° - O corpo discente do PPGEM será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado, portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido ou convalidado pelo Ministério da Educação.

Art. 19° - O PPGEM poderá aceitar a inscrição de aluno não-regular do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes do Instituto ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes do IFBA. O aluno não regular estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

Art. 20° - Será considerado aluno regularmente matriculado no PPGEM com os direitos e deveres prescritos neste Regimento Interno, aquele que tenha sido aprovado no processo de seleção e que tenha efetivado sua matrícula no Programa.

Par. 1° - Candidatos com vínculo comprovado com instituições de ensino conforme previsto nos **ART. 18°** e **19°**.

Par. 2° - Pode ser vedada, a critério do Colegiado, a matrícula no curso do PPGEM dos candidatos que tenham sido desligados de qualquer programa de pós-graduação por desempenho acadêmico insatisfatório.

Par. 3° - Ao final do processo de seleção será gerada a lista classificatória e eliminatória, a qual determinará a admissão dos novos alunos e também servirá para a outorga de bolsas institucionais que eventualmente o Programa venha a ter disponíveis.

Art. 21° - A critério da Coordenação de Curso, será permitida a inscrição isolada, em disciplinas convencionais, de alunos especiais portadores de diploma de curso de graduação ou de pós-graduação. Esta permissão visa atender prioritariamente à demanda de alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou ligados a programas de aperfeiçoamento de recursos humanos de empresas públicas e privadas.

Par. 1° - Em caráter excepcional e a critério da Coordenação, poderá ser facultado ao aluno de graduação que tenha completado 80% (noventa por cento) dos créditos do currículo do seu curso de graduação inscrever-se como aluno não-regular em disciplinas isoladas.

Par. 2° - Os alunos não-regulares terão direito a uma declaração de aproveitamento e frequência da(s) disciplina(s) cursada(s), emitida pela Secretaria Administrativa Coordenação de Curso.

Par. 3° - Os créditos obtidos como aluno não-regular poderão ser reconhecidos, após o

ingresso como aluno regular em curso do Programa, desde que se enquadrem nos limites previstos no Art. 33°.

Título VI
DA INSCRIÇÃO

Art. 22° - O corpo discente do PPGEM será constituído de alunos regulares e não-regulares.

Par. 1° - Entendem-se como alunos regulares aqueles que, preenchendo os requisitos do **Art. 20°**, busquem explicitamente a titulação formal dentro do Curso.

Par. 2° - Entendem-se como alunos não-regulares:

I - Alunos matriculados em disciplinas isoladas;

II - Alunos das últimas fases de cursos de graduação compatíveis, que pretendam antecipar créditos com vistas a uma futura inscrição como alunos regulares.

Art. 23° - Candidatos a alunos regulares ou não-regulares deverão apresentar à Coordenação de Curso, na época fixada pelo calendário escolar, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - histórico escolar do(s) Curso(s) de nível superior e, quando for o caso, do(s) de pós-graduação, incluindo eventuais reprovações;

III - *curriculum vitae* devidamente documentado, incluindo atividades de pesquisa, publicações científicas e participações em congressos;

IV - descrição do trabalho que pretende desenvolver contendo até 5 (cinco) páginas com o aval do orientador;

V - cartas de referência de dois professores;

VI - comprovante de visto ou declaração competente, se estrangeiro;

VII - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), se estrangeiro;

Art. 24° - A análise dos pedidos de inscrição de candidatos a alunos regulares será feita pela Comissão de Seleção e Bolsas.

Par. 1° - Os pedidos de inscrição, acompanhados da documentação pertinente, deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso.

Art. 25° - Como critério de seleção, em igualdade de condições, será dada preferência a candidatos que sejam docentes do ensino superior ou da educação profissional e tecnológica.

Art. 26° - A análise dos pedidos de candidatos a alunos não-regulares obedecerá a critérios sumários e será feita pelo Coordenador do Curso.

Par. Único - Os pedidos de inscrição de candidatos a alunos não-regulares deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso até dez dias antes do início do período letivo em que for pretendida a primeira matrícula.

Art. 27° - Alunos não-regulares que pretendam passar à condição de aluno regular deverão submeter ao processo ordinário de seleção e em caso de aprovação terão o aproveitamento dos créditos concluídos.

TÍTULO VII
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 28° - Para obtenção do grau respectivo, os selecionados deverão demonstrar proficiência, através de prova que conste de tradução de texto pertinente, em língua estrangeira, a critério do colegiado.

Par. 1° - As provas de proficiência em língua estrangeira serão realizadas, no mínimo, duas vezes a cada ano letivo e serão regulamentadas em legislação específica.

Par. 2° - Nenhum aluno em débito com esta exigência poderá submeter-se a exame de qualificação ou a defesa de trabalhos de conclusão.

Par. 3° - A Secretaria do Curso, através de edital, divulgará, com a devida antecedência, a realização das provas de proficiência em língua estrangeira, abrindo inscrições e fornecendo as informações pertinentes.

Par. 4º - Exames específicos de línguas, de reconhecida relevância internacional, como TOEFL e IELTS (Inglês), ou DIE e DELE (Espanhol) poderão ser aceitos como comprovação de proficiência do candidato, desde que realizados até 5 (cinco) anos antes de seu ingresso no PPGEM.

TÍTULO VIII
DA MATRÍCULA

ART. 29° - A aceitação de matrícula no Curso dependerá de:

I - aprovação em Processo de Seleção realizado por Comissão designada pela Coordenação de Curso, podendo ser baseado em no mínimo três dos itens à seguir:

i) prova de conhecimentos;
ii) defesa oral de memorial pelo candidato;
iii) análise de histórico escolar da graduação;
iv) análise de curriculum vitae;
v) análise de cartas de recomendação;

II - apresentação da carta de aceitação de um orientador pertencente ao corpo docente do Programa, conforme lista anualmente publicada pela Coordenação;

III - aprovação, pela comissão designada pela Coordenação, do tema e resumo do projeto proposto, que avaliará a sua adequação dentro do conceito de Engenharia de Materiais, explicitado no Art.1º, parágrafo único deste Regimento Interno.

Art. 30° - No processo de seleção, a prova de conhecimento e a defesa oral do Memorial pelo candidato, serão realizadas em data específica, conforme explicitado no Edital de Seleção.

Art. 31° - A Coordenação fixará o número de vagas para o curso, em função da capacidade de orientação do corpo docente credenciado no Programa e também das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

Art. 32° - A matrícula de servidores do IFBA como aluno regular do PPGEM, aprovados no processo ordinário de seleção, só será aceita mediante deferimento do Departamento no qual o servidor está lotado.

Art. 33° - Uma vez atendido o disposto nos Art. 18°, 19° e 20°, a matrícula inicial do aluno no PPGEM pressupõe o disposto nos parágrafos a seguir.

Par. 1° - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma de curso de graduação, registrado ou convalidado, reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

Art. 34° - Todo aluno regular do PPGEM deverá, obrigatoriamente, fazer sua inscrição em disciplinas semestralmente, sob pena de ser considerado desistente do curso.

Art. 35° - Poderão ser matriculados candidatos que tenham obtido transferência de outro Curso *Stricto Sensu* credenciado.

Par. Único - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 36° - O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado automaticamente do curso:

I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
II - quando apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas no Art. 47°.

Par. 1° - Os alunos que não se matricularem na época própria serão retirados da relação dos alunos inscritos, permitindo-se sua reintegração, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do curso.

Par. 2° - A reintegração de alunos em fase de elaboração de trabalho de conclusão poderá ocorrer em qualquer época, e a dos alunos que se encontram em fase de integralização dos créditos só poderá ocorrer ao início do período letivo.

TÍTULO IX
DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 37° - A integralização dos estudos, que dependerá da frequência e da avaliação do rendimento escolar, na forma prevista nos Arts. 36° e 40°, sendo expressa em unidades de créditos.

Art. 38° - Cada unidade de crédito corresponde a 14 (catorze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, atividades, trabalhos de laboratório e estudos individuais na Instituição ou na Empresa.

TÍTULO X
DA TRANSFERÊNCIA E DAS VALIDAÇÕES

Art. 39° - Poderão ser aceitos créditos em disciplinas ou atividades, obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação, mediante aprovação do Colegiado do Curso, com base em parecer da Comissão de Seleção e Bolsas.

Par. 1° - Para a validação de disciplinas cursadas devem ser apresentados pelo candidato os conteúdos programáticos das disciplinas requeridas, elaborados pela instituição onde foram cursadas as disciplinas.

Par. 2° - A Comissão de Seleção e Bolsas definirá em seu parecer, para cada disciplina ou atividade validada, um número de créditos correspondente, de acordo com o que estipula o Art. 38°.

Par. 3° - Quando os créditos aceitos na forma deste Artigo tiverem sido obtidos externamente ao IFBA, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do Histórico Escolar do aluno transferido, dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo do índice de aproveitamento global, com aval do colegiado do Curso.

TÍTULO XI
DA UE DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 40° - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (oitenta por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 41° - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de trabalhos escolares em geral, segundo critérios pertinentes, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

Art. 42° - O aproveitamento em atividades de estudo dirigido será avaliado conforme estabelecido em normas específicas do curso.

Art. 43° - O índice de aproveitamento será calculado como a média ponderada dos conceitos, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, e a seguinte tabela de equivalências:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A+	Excelente	9,0-10
A	Ótimo	8,0-8,9
B	Bom	7,0- 7,9
C	Regular	5,0 - 7,0
DI	Desempenho Insuficiente	Abaixo de 5,0
FI	Frequência Insuficiente	0
I	Incompleto	-

Art. 44° - Estará aprovado, fazendo jus aos créditos correspondentes, o aluno que, em alguma disciplina ou atividade, tiver frequência na forma do Art. 43°, e obtiver conceito A+, A ou B.

Par. Único - O aluno só poderá ingressar em trabalho de conclusão após ter concluído todos os créditos obrigatórios do Curso e ter obtido índice de aproveitamento, como definido no Art. 43°.

Art. 45° - O aluno será reprovado em disciplina ou outra atividade caso apresentar conceito regular ou desempenho ou frequência insuficiente.

Par. 1° - O aluno que for reprovado em atividade ou disciplina deverá repeti-la, obrigatoriamente.

Par. 2° - Será, também, facultado ao aluno repetir disciplinas ou atividades em que tenha sido aprovado, para o fim de melhorar seu índice de aproveitamento.

Par. 3° - No cômputo do índice de aproveitamento, nas situações dos parágrafos anteriores, será considerado apenas o resultado mais recente, atribuindo-se, no Histórico Escolar, zero crédito ao resultado anterior.

Art. 46° - Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplina ou atividade, até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Curso, será atribuído provisoriamente o conceito I (incompleto).

Par. 1° - Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o aluno cumprirá a mesma, e o professor notificará à Secretaria do Curso o conceito definitivo do aluno.

Par. 2° - Se esta notificação não for encaminhada até o final do período letivo subsequente, será automaticamente atribuído ao aluno o conceito DI.

Art. 47° - Não poderá permanecer matriculado no curso, sendo automaticamente desligado, o aluno que obtiver, em dois períodos letivos, índice de aproveitamento inferior a 7 (sete) no conjunto das disciplinas e atividades do período considerado.

Art. 48° - Caberá ao aluno o direito de solicitar revisão de avaliações ao Colegiado do Curso.

TÍTULO XII
DA PROGRAMAÇÃO DO CURSO

Art. 49° - O ano letivo do PPGEM será constituído de dois períodos letivos, com regime preferencial de trabalho de 40 horas semanais dedicadas ao estudo e à pesquisa.

Par. Único - Alunos regularmente matriculados no Curso, que não cumprirem o regime de trabalho, devem apresentar justificativa circunstanciada ao PPGEM.

Art. 50° - A programação de cada período letivo do curso especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 51° - No segundo semestre de cada ano será preparada a programação do curso para o ano subsequente, que incluirá o Calendário Escolar, a distribuição das disciplinas por período, os seminários e as datas das reuniões ordinárias do Colegiado.

Par. 1° - Alterações na programação poderão ser implementadas mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Par. 2° - O Calendário Escolar deverá ser enviado à PRPGI, para compatibilização e encaminhamento aos Órgão Competentes.

Art. 52° - A cada dois anos será elaborado o Catálogo do PPGEM, que conterá obrigatoriamente as áreas de concentração, as linhas de pesquisa, o corpo docente e as disciplinas do curso, com suas ementas, número de créditos, pré-requisitos e período de oferecimento, e outras informações relevantes.

Art. 53° - Além da elaboração do trabalho de conclusão e de sua respectiva defesa, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondentes a, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas.

Par. 1° - Para o cálculo total de créditos do Curso serão incluídas aulas teóricas, práticas, atividades de estudo dirigido, bem como a pesquisa orientada, na forma estabelecida no *caput* deste Artigo.

Par. 2° O curso deverá oferecer elenco variado de disciplinas em cada período letivo, de forma a permitir maior flexibilidade e liberdade de escolha pelo aluno.

Par. 3° - Poderão ser propostas atividades de estudo dirigido, pelo orientador, o qual definirá seu conteúdo, e do Colegiado do Curso, que definirá o número de créditos a serem atribuídos em cada caso.

Par. 4° - O Mestrado terá a duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos.

Par. 5° - Por solicitação justificada do professor orientador, estes prazos máximos poderão, por decisão do Colegiado do Curso, ser prorrogados por até 12 (doze) meses, para o Mestrado.

TÍTULO XIII
DA ORIENTAÇÃO

Art. 54° - Selecionado o candidato pela Comissão de Seleção e Bolsas, caberá à área de concentração do aluno a indicação do Professor Orientador até o final do primeiro trimestre letivo.

Par. 1° - O aluno poderá contar também com um co-orientador, com atribuições similares às do orientador, mas restrita a aspectos específicos de seu trabalho, especialmente aquelas que extrapolem a formação ou especialidade do orientador.

Par. 2° - O aluno poderá, em requerimento fundamentado ao Colegiado do Curso, solicitar a mudança de Orientador.

Par. 3° - O Orientador também poderá, em requerimento fundamentado ao Colegiado do Curso, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 55° - São atribuições do Professor Orientador:

I - orientar a matrícula em disciplinas para preparar o candidato na área de concentração desejada;

II - assistir o aluno ao longo do período de créditos;

III - orientar o aluno para a definição de temática e para a elaboração do Projeto de pesquisa;

IV - orientar as tarefas de pesquisa e de preparo dos trabalhos de conclusão;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para a conclusão do Curso;

VI - fazer os contatos necessários para viabilizar ao aluno os recursos materiais requeridos à conclusão de seu trabalho.

Art. 56° - O Colegiado do Curso manterá controle sobre o número de orientados para assegurar as condições efetivas de orientação.

Par. Único - Obedecida a regulamentação específica, o Colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum orientador para assumir novas orientações.

TÍTULO XIV
DO PROJETO DE PESQUISA E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57° - O projeto de pesquisa deverá ser apresentado no máximo 14 (quatorze) meses desde o início do Curso.

Art. 58° - O exame de qualificação deverá ser realizado até 2 (dois) meses antes do término do período máximo previsto para conclusão do Curso.

Art. 59° - O projeto de pesquisa e qualificação deverão ser apresentados em datas previstas no calendário escolar conforme atribuídas pela Coordenação do Curso.

TÍTULO XV
DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 60° - Será exigida do candidato ao grau de Mestre a aprovação de trabalho de conclusão, definida quanto às suas características em legislação específica, na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 61° - Os trabalhos de conclusão de curso serão julgados por Banca Examinadora constituída de especialistas com título de doutores, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Curso, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros.

Par. 1° - Poderão participar da Banca Examinadora professores ativos e aposentados do curso ou de outros cursos de Pós-Graduação afins, além de profissionais com titulação prevista no *caput* deste artigo.

Par. 2° – Em caso excepcional, e além do número mínimo previsto no *caput* deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Banca Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

Art. 62° - Os trabalhos de conclusão serão redigidos em Língua Portuguesa ou Inglesa.

Parágrafo Único - O aluno deverá entregar uma cópia a cada membro da Banca Examinadora 01 (um) mês antes da defesa.

Art. 63° - A Banca Examinadora, pela maioria de seus membros, aprovará ou não o trabalho de conclusão, nos termos da legislação específica.

Par. 1° - Por meio de parecer fundamentado, a Banca Examinadora de trabalho de conclusão poderá exigir modificações e conceder prazo, não superior a 90 (noventa) dias, para reapresentação do referido trabalho.

Par. 2° - Após a aprovação final, o aluno entregará à Coordenação do Curso o número de exemplares do trabalho descrito, conforme especificado a seguir:

I - Uma cópia para cada membro participante da Banca Examinadora;

II - Uma cópia para a Coordenação de Curso;

III - Uma cópia para a biblioteca do Campus;

TÍTULO XVI
DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 64° - Ao aluno do PPGEM que satisfizer as exigências deste Regimento e do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* do IFBA será conferido o grau de Mestre em Engenharia de Materiais.

Art. 65° - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria do Curso encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) a documentação concernente, da qual constará, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais, assinada pela Comissão Examinadora, o histórico escolar e outros documentos exigidos pela PRPGI, para as verificações legais e a expedição do diploma.

Par. Único - O diploma explicitará a área de concentração em que se desenvolveu a atividade do aluno.

Art. 66° - O aluno que, tendo satisfeito todos os demais requisitos, inclusive a aprovação no Exame de Qualificação, não lograr aprovação de seu trabalho de conclusão, ou aquele que não vier a conclui-lo, poderá requerer e terá direito à obtenção de certificado de Especialização.

TÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67° - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação do IFBA e pelo Conselho Superior.

Art. 68° - A Coordenação de Curso deverá baixar normas e regulamentos para estabelecer critérios gerais e específicos sobre assuntos não contemplados neste Regimento Interno, tais como: elaboração das dissertações, credenciamento e descredenciamento de docentes, apresentação de planos de trabalho, exames de qualificação, exames de seleção para ingresso no Programa e outros assuntos.

Art. 69° - Qualquer mudança no tema do projeto proposto, antes da qualificação, em relação àquele apresentado na matrícula deverá ser submetida formal e antecipadamente à aprovação da Coordenação.

Art. 70° - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação ou pelo Conselho Superior, a pedido do Coordenador do PPGEM ou professor vinculado ao Programa.

Art. 71° - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos.

Art. 72º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 73º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salvador, de 2017.